



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1633/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO – CISVIR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.010.042/0001-76, com sede na Avenida Santa Catarina, 1325, Jardim Apucarana, CEP: 86.804-015, Apucarana/PR, por intermédio de seu Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, das Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, das normas expedidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, das Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, das demais normas pertinentes e das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia Civil, a serem executados sob demanda, mediante remuneração por hora técnica efetivamente prestada e atestada, destinados ao apoio técnico à fiscalização da execução da obra de ampliação e reforma da sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

1.1.1. O presente credenciamento tem por escopo exclusivo o apoio à fiscalização da obra de ampliação e reforma da sede do CISVIR, não se estendendo a demandas de municípios consorciados.

1.2. Os serviços compreendem, dentre outras atividades compatíveis com o objeto contratado, o acompanhamento técnico da execução da obra, emissão de pareceres técnicos, conferência de medições, análise da conformidade dos serviços executados, apoio à fiscalização contratual, elaboração de relatórios técnicos, registros fotográficos, manifestações técnicas, verificação do cumprimento das especificações do projeto, acompanhamento físico-financeiro da obra e demais atividades inerentes ao apoio técnico à fiscalização, observadas as competências legais do profissional habilitado.

1.3. Os serviços serão executados exclusivamente mediante solicitação formal do CISVIR,





conforme sua necessidade administrativa, não gerando o presente credenciamento qualquer direito à contratação imediata, quantidade mínima de serviços, remuneração fixa ou garantia de demanda à pessoa jurídica credenciada.

A remuneração observará exclusivamente as horas técnicas efetivamente executadas e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, utilizando-se, para cada medição, o valor correspondente à composição de custos da Tabela SINAPI – Código 90778 – Engenheiro Civil de Obra Pleno com Encargos Complementares, vigente na data da elaboração do orçamento estimativo, ou outra composição oficial que venha a substituí-la.

1.4. O presente credenciamento possui natureza não exclusiva, sendo admitido o credenciamento simultâneo de todas as pessoas jurídicas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital, observado o procedimento de convocação previsto neste instrumento convocatório.

1.5. Integram este Edital, para todos os fins de direito, o Termo de Referência, a minuta do Contrato Administrativo e os demais anexos, cujas disposições complementam e vinculam a execução do objeto.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DO CABIMENTO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente procedimento será realizado mediante credenciamento, procedimento auxiliar das licitações e das contratações públicas previsto no art. 78, inciso I, e disciplinado pelo art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelo Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, adotando-se, no caso concreto, a hipótese prevista no inciso II do art. 79 da referida Lei, que admite a contratação simultânea de todos os interessados que preencham as condições previamente estabelecidas pela Administração.

2.2. Nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento é cabível quando a Administração fixa previamente as condições de execução e de remuneração da contratação, tornando inviável a competição entre os interessados, hipótese em que todos aqueles que atenderem às exigências estabelecidas no instrumento convocatório poderão ser contratados.

2.3. A presente contratação enquadra-se integralmente na hipótese legal acima referida, considerando que:



I – a remuneração dos serviços será previamente estabelecida pela Administração mediante utilização da composição de custos da Tabela SINAPI – Código 90778 – Engenheiro Civil de Obra Pleno com Encargos Complementares, vigente na data da elaboração do orçamento estimativo, inexistindo disputa entre os interessados quanto ao preço;

II – todas as condições técnicas, operacionais, jurídicas e contratuais encontram-se previamente definidas neste Edital, no Termo de Referência e na minuta do Contrato Administrativo, inexistindo possibilidade de negociação individual das condições de execução;

III – a Administração possui interesse na formação de cadastro de pessoas jurídicas tecnicamente qualificadas, aptas a prestar os serviços sempre que houver demanda, admitindo-se o credenciamento simultâneo de todos os interessados que comprovarem o atendimento integral das exigências estabelecidas neste Edital;

IV – o objeto contratado possui natureza predominantemente técnica e intelectual, podendo ser executado por diferentes profissionais ou empresas igualmente habilitados, sem prejuízo da qualidade dos serviços, desde que observados os requisitos de qualificação técnica exigidos pela Administração.

2.4. A adoção do credenciamento observa os princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da eficiência, da economicidade, da transparência, da motivação, da segurança jurídica, do planejamento, da competitividade em sua dimensão possível e da seleção da proposta apta à satisfação do interesse público, assegurando tratamento uniforme a todos os interessados que preencherem as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.5. Considerando que a remuneração encontra-se previamente definida por parâmetro oficial de referência, de observância obrigatória pela Administração, inexistente disputa econômica entre os interessados, circunstância que afasta a realização de procedimento competitivo tradicional e evidencia a inviabilidade material de competição quanto ao preço, pressuposto jurídico que fundamenta a utilização do credenciamento na forma do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. A adoção da composição de custos da Tabela SINAPI como parâmetro de remuneração confere objetividade, impessoalidade e transparência à contratação, uma vez que o valor da hora técnica decorre de referência oficial amplamente utilizada pela Administração Pública, sujeita à atualização periódica por órgão competente, inexistindo possibilidade de apresentação de propostas com preços distintos, negociação individual de valores ou julgamento por vantajosidade econômica entre os interessados.

2.7. Nessas condições, o objeto do presente credenciamento não se destina à seleção da



proposta de menor preço ou de maior desconto, mas à formação de cadastro de pessoas jurídicas tecnicamente aptas à execução dos serviços, em estrita observância ao disposto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, preservando-se a isonomia entre todos os interessados que preencherem as condições previamente estabelecidas pela Administração.

3. A convocação das credenciadas ocorrerá de forma sequencial, sendo que a execução dos serviços permanecerá sob a responsabilidade de uma única credenciada por vez, em observância à necessidade de garantir a unidade técnica na prestação dos serviços de apoio técnico à execução da obra, assegurando a continuidade do acompanhamento físico-financeiro e evitando a fragmentação das atividades.

4. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

4.1. O procedimento de convocação das pessoas jurídicas credenciadas observará critérios objetivos, previamente estabelecidos neste Edital, assegurando absoluta impessoalidade, transparência e igualdade de tratamento entre todos os credenciados, vedada qualquer forma de favorecimento, discricionariedade na escolha do contratado ou adoção de critérios subjetivos para distribuição das demandas.

4.2. Para assegurar a observância dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência e da segurança jurídica, as convocações para prestação dos serviços serão realizadas conforme a ordem cronológica do protocolo do requerimento de credenciamento deferido, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de impedimento, indisponibilidade, recusa justificada ou demais situações expressamente previstas neste Edital, hipótese em que será convocado o credenciado subsequente, preservando-se a ordem originalmente estabelecida.

4.3. A adoção da ordem cronológica de credenciamento como critério de convocação constitui mecanismo objetivo, transparente, previamente conhecido por todos os interessados e compatível com a natureza jurídica do credenciamento, assegurando tratamento isonômico entre os credenciados e afastando qualquer margem para escolhas discricionárias pela Administração.

4.4. A sistemática adotada neste Edital encontra respaldo no entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente no Acórdão nº 506/2023 – Tribunal Pleno, que reconhece a necessidade de adoção de critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente definidos para a distribuição das demandas entre os credenciados, de forma a garantir a observância dos princípios da igualdade, da impessoalidade, da moralidade administrativa, da publicidade e da segurança jurídica.



4.5. A Administração poderá promover o credenciamento de novos interessados durante toda a vigência deste Edital, desde que atendidas integralmente as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, observando-se, para fins de convocação, a ordem cronológica correspondente ao deferimento do respectivo credenciamento.

4.6. A participação no presente procedimento importa em plena aceitação das regras estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na minuta do Contrato Administrativo e na legislação aplicável, não cabendo aos interessados alegar desconhecimento das condições de execução, dos critérios de convocação, da forma de remuneração ou das demais disposições que disciplinam o presente credenciamento.

4.7. Nas hipóteses de rescisão contratual ou descredenciamento, a Administração convocará o próximo credenciado da lista, seguindo estritamente a ordem cronológica de protocolo, para assumir a continuidade da demanda.

4.8. A interpretação e a aplicação das disposições deste Edital observarão, além das normas expressamente mencionadas, os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, buscando assegurar a adequada satisfação do interesse público, a eficiência administrativa, a segurança jurídica, a boa-fé objetiva, a transparência dos atos administrativos e a correta aplicação dos recursos públicos.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do presente procedimento de credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas que tenham por objeto social atividade compatível com o objeto deste Edital e que atendam integralmente às condições de habilitação, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e demais exigências previstas neste instrumento convocatório, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.2. A participação neste credenciamento implica ciência e aceitação integral e irretratável de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na minuta do Contrato Administrativo e na legislação pertinente, não cabendo aos interessados alegar desconhecimento de quaisquer de suas disposições.

5.3. A pessoa jurídica interessada será responsável pela veracidade, autenticidade e atualidade de todas as informações e documentos apresentados no procedimento de credenciamento, respondendo administrativa, civil e penalmente pela eventual falsidade das declarações prestadas ou da documentação apresentada.

5.4. O credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante todo o período de vigência deste Edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que



preenham todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, observando-se, para fins de convocação, a ordem cronológica do deferimento do respectivo credenciamento.

5.5. A participação no presente procedimento não gera direito subjetivo à contratação, à convocação imediata, à percepção de remuneração mínima ou à garantia de demanda, constituindo o credenciamento apenas condição necessária para futura contratação, conforme a necessidade administrativa do CISVIR.

5.6. É condição indispensável à participação que a pessoa jurídica disponha, ou comprove que disporá até a assinatura do contrato, de responsável técnico regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em situação regular, observadas as exigências de qualificação técnica previstas neste Edital.

5.7. É vedada a participação de pessoas jurídicas:

I – declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

II – impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – suspensas de participar de licitações ou impedidas de contratar, quando a sanção alcançar o órgão ou entidade promotora do presente credenciamento, observada a legislação vigente;

IV – em processo de dissolução, liquidação ou que tenham decretada falência, ressalvada a hipótese de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial que demonstre, na forma da legislação e da jurisprudência, possuir capacidade econômico-financeira para executar o objeto;

V – que deixem de atender às condições de habilitação exigidas neste Edital;

VI – cujo responsável técnico possua impedimento legal para o exercício da profissão ou esteja com registro profissional suspenso, cancelado ou irregular perante o CREA;

VII – que mantenham vínculo societário, contratual, econômico, técnico ou de subordinação com a empresa responsável pela execução da obra objeto da fiscalização, quando tal circunstância possa comprometer a independência técnica, a imparcialidade da fiscalização ou caracterizar conflito de interesses;

VIII – cujos sócios, administradores, dirigentes ou responsáveis técnicos se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IX – constituídas com o objetivo de fraudar, frustrar ou restringir a competitividade ou que tenham sido constituídas mediante simulação, interposição de pessoas ou qualquer outra forma de abuso de personalidade jurídica;



X – que possuam, em seus quadros societário ou técnico, agente público do CISVIR que exerça atribuições relacionadas ao presente procedimento de credenciamento ou à fiscalização e gestão do futuro contrato, observadas as hipóteses legais de impedimento e conflito de interesses.

5.8. A vedação prevista no inciso VII fundamenta-se na necessidade de preservar a independência técnica da fiscalização, a imparcialidade dos pareceres emitidos, a segregação de funções, a moralidade administrativa, a transparência e a proteção do interesse público, sendo incompatível com a natureza do objeto a atuação de empresa que possua interesse direto ou indireto na execução da obra fiscalizada.

5.9. A constatação, a qualquer tempo, da existência de declaração falsa, da perda das condições de participação ou da ocorrência de qualquer hipótese impeditiva implicará o indeferimento do pedido de credenciamento ou, caso já deferido, o descredenciamento da pessoa jurídica, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.10. O deferimento do credenciamento não afasta o dever da Administração de verificar, a qualquer tempo, a manutenção das condições de habilitação e da capacidade técnica da credenciada, podendo exigir a atualização de documentos sempre que necessário à adequada instrução processual ou à celebração do contrato.

5.11. A participação no presente credenciamento pressupõe que a pessoa jurídica possui pleno conhecimento das características do objeto, das condições de execução dos serviços, da forma de remuneração, dos critérios de convocação e das responsabilidades decorrentes da futura contratação, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços caso venha a ser contratada.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

6.1. O presente Edital de Credenciamento permanecerá vigente até 31 de dezembro de 2026, produzindo efeitos a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, período durante o qual permanecerá aberto o recebimento de requerimentos de credenciamento dos interessados que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6.2. Durante toda a vigência deste Edital, qualquer pessoa jurídica que satisfaça integralmente os requisitos de habilitação poderá requerer seu credenciamento, observado o procedimento previsto neste instrumento convocatório, sendo-lhe assegurado tratamento isonômico em relação aos demais interessados.





6.3. O deferimento do credenciamento implicará a inclusão da pessoa jurídica no cadastro de credenciados do CISVIR, habilitando-a à futura convocação para a prestação dos serviços, observada, para fins de distribuição das demandas, a ordem cronológica do protocolo do requerimento de credenciamento, desde que posteriormente deferido, nos termos deste Edital.

6.4. A vigência deste Edital não assegura à pessoa jurídica credenciada direito subjetivo à contratação, à convocação imediata, à percepção de remuneração mínima ou à execução de quantidade determinada de serviços, permanecendo a contratação condicionada à efetiva necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância dos critérios objetivos estabelecidos neste Edital.

6.5. Encerrada a vigência deste Edital, não serão admitidos novos requerimentos de credenciamento, ressalvada a hipótese de eventual prorrogação ou de publicação de novo chamamento público, conforme conveniência e oportunidade da Administração e desde que permaneçam presentes os pressupostos legais que autorizam a utilização do credenciamento.

6.6. O encerramento da vigência deste Edital não prejudicará a execução dos contratos administrativos celebrados durante sua vigência, os quais permanecerão regidos pelas respectivas cláusulas contratuais e pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 até o seu integral cumprimento ou extinção.

6.7. A Administração poderá, a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, promover diligências destinadas à verificação da manutenção das condições de habilitação das pessoas jurídicas credenciadas, podendo exigir a atualização de documentos, certidões ou demais comprovantes cuja validade tenha expirado ou cuja renovação se mostre necessária à preservação da regularidade do credenciamento.

6.8. A permanência da pessoa jurídica no cadastro de credenciados fica condicionada à manutenção, durante todo o período de vigência do credenciamento e da execução contratual, das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica exigidas neste Edital, cabendo à credenciada comunicar imediatamente ao CISVIR qualquer alteração que possa repercutir na manutenção dessas condições.

6.9. A Administração poderá revogar, anular ou promover o encerramento do presente procedimento de credenciamento, mediante decisão devidamente motivada, nas hipóteses previstas na legislação aplicável ou quando sobrevier fato superveniente que torne desnecessária, inconveniente ou incompatível a manutenção do credenciamento, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

6.10. A vigência do presente Edital não se confunde com a vigência dos contratos



administrativos dele decorrentes, os quais possuirão prazo próprio, definido na respectiva contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Termo de Referência e da minuta contratual.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos do presente Edital de Credenciamento, quando verificar eventual irregularidade, ilegalidade, omissão ou restrição indevida à competitividade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste instrumento convocatório.

7.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser apresentados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica utilizada para o presente credenciamento, mediante protocolo eletrônico, não sendo admitidos requerimentos encaminhados por correio eletrônico (e-mail), aplicativos de mensagens, correspondência física ou qualquer outro meio diverso daquele expressamente previsto neste Edital.

7.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão analisados pela Comissão de Contratação, podendo ser submetidos, sempre que necessário, à manifestação da área técnica demandante, da assessoria jurídica ou de outros setores competentes do CISVIR, conforme a matéria discutida.

7.4. A decisão acerca da impugnação será devidamente motivada e divulgada na plataforma eletrônica utilizada para o credenciamento, produzindo efeitos em relação a todos os interessados, assegurada ampla publicidade dos atos administrativos.

7.5. O acolhimento da impugnação importará na adoção das medidas necessárias à correção do Edital, podendo resultar em sua retificação, suspensão, republicação ou adoção de outras providências que se mostrarem juridicamente adequadas, observado o princípio da autotutela administrativa.

7.6. Os esclarecimentos prestados pela Administração integrarão o presente Edital para todos os fins de direito, vinculando a atuação da Administração e dos interessados, sempre que importarem em interpretação oficial das disposições deste instrumento convocatório.

7.7. A apresentação de pedido de esclarecimento ou de impugnação não suspende automaticamente o procedimento de credenciamento, salvo decisão expressa da autoridade competente quando verificada a necessidade de resguardar a legalidade, a isonomia entre os interessados, a segurança jurídica ou o interesse público.

7.8. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou as impugnações apresentados por meio diverso do previsto neste Edital, desacompanhados da identificação do interessado,





manifestamente protelatórios, destituídos de fundamentação mínima ou formulados com abuso do direito de petição, sem prejuízo da análise, de ofício, pela Administração, de eventual ilegalidade identificada.

7.9. O exercício do direito de impugnação ou de solicitação de esclarecimentos não impede a participação do interessado no presente credenciamento, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.10. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo e de ofício, promover a revisão, retificação ou complementação deste Edital quando constatada necessidade de adequação à legislação, às orientações dos órgãos de controle, a fatos supervenientes ou à melhor satisfação do interesse público, assegurada ampla publicidade das alterações promovidas e, quando necessário, a reabertura dos prazos pertinentes.

8. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante protocolo do requerimento de credenciamento e da documentação exigida neste Edital, por intermédio da plataforma eletrônica disponibilizada pelo CISVIR, permanecendo aberto durante toda a vigência deste Chamamento Público.

8.2. O interessado deverá, previamente ao protocolo do pedido de credenciamento, realizar seu cadastro na plataforma eletrônica indicada neste Edital, observando integralmente as orientações constantes no Manual do Fornecedor e demais instruções disponibilizadas pelo CISVIR.

8.3. O acesso à plataforma, o cadastramento da pessoa jurídica, o envio da documentação, o acompanhamento da análise documental e a prática dos demais atos inerentes ao procedimento ocorrerão exclusivamente por meio eletrônico, sendo de inteira responsabilidade do interessado a correta utilização do sistema, bem como a manutenção de endereço eletrônico atualizado para recebimento das comunicações oficiais.

8.4. O protocolo do requerimento de credenciamento somente será considerado válido após a transmissão integral da documentação exigida neste Edital, oportunidade em que será gerado comprovante eletrônico contendo a data e o horário do protocolo, os quais constituirão o marco cronológico para fins de classificação na ordem objetiva de futuras convocações, observado o posterior deferimento do pedido.

8.5. A data e o horário registrados eletronicamente pelo sistema constituirão os únicos parâmetros válidos para definição da ordem cronológica de protocolo dos requerimentos de credenciamento, não sendo admitida qualquer alteração posterior da posição ocupada pelo



interessado, salvo em decorrência de erro material devidamente comprovado.

8.6. Recebida a documentação, a Comissão de Contratação procederá à análise dos documentos apresentados, verificando o atendimento das condições de habilitação, da qualificação técnica, da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como das demais exigências previstas neste Edital.

8.7. Verificada a existência de falhas meramente formais, omissões sanáveis ou necessidade de esclarecimentos, a Comissão de Contratação poderá promover diligências destinadas à complementação da instrução processual, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento que deveria integrar originariamente o pedido de credenciamento.

8.8. As diligências destinam-se exclusivamente ao esclarecimento, complementação ou confirmação de informações e documentos já existentes à época do protocolo do requerimento, não sendo admitida sua utilização para suprir ausência de requisito de habilitação, substituir documento inexistente ou permitir a constituição superveniente de condição que deveria estar previamente atendida.

8.9. Concluída a análise documental, a Comissão de Contratação emitirá decisão fundamentada pelo deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento.

8.10. O deferimento do credenciamento será formalizado mediante ato da autoridade competente, observado o fluxo processual interno do CISVIR, passando a pessoa jurídica a integrar o cadastro oficial de credenciados.

8.11. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo apenas condição indispensável para futura convocação, a qual dependerá da efetiva necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária e financeira e da observância dos critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos neste Edital.

8.12. O procedimento de credenciamento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência, eficiência, segurança jurídica, boa-fé objetiva, motivação e vinculação ao instrumento convocatório, assegurando tratamento uniforme a todos os interessados.

8.13. Todos os atos praticados no âmbito deste procedimento observarão integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, deste Edital e das demais normas aplicáveis, sendo vedada a adoção de critérios subjetivos ou discricionários que possam comprometer a igualdade de tratamento entre os interessados.

8.14. Do Protocolo Eletrônico do Pedido de Credenciamento





8.14.1. Os interessados em se credenciar deverão acessar o sítio eletrônico oficial do CISVIR, disponível em www.cisvir.atende.net, obter o presente Edital e seus anexos, preencher o requerimento de credenciamento, reunir a documentação exigida neste instrumento convocatório e protocolar eletronicamente o pedido de credenciamento por meio do endereço: <https://cisvir.atende.net/autoatendimento/servicos/e-credenciamento>.

8.14.2. O interessado que ainda não possuir cadastro na plataforma eletrônica deverá realizá-lo previamente por meio do endereço <https://cisvir.atende.net/cidadao>, preenchendo as informações solicitadas e efetuando a confirmação do cadastro mediante o endereço eletrônico informado.

8.14.2.1. O tutorial detalhado para a realização do credenciamento eletrônico está disponível no seguinte link: <https://cisvir.atende.net/cidadao/pagina/tutoriais>. O interessado pode acessar o conteúdo para garantir o cumprimento adequado das etapas exigidas.

8.14.2.2. Dúvidas com relação ao acesso e cadastramento no sistema poderão ser esclarecidas com o Departamento de T.I, pelo WhatsApp (43) 3033-8305 e telefone/whatsapp (43) 3033-2705 ou pelo e-mail ti@cisvir.com.br.

8.14.3. A data e o horário registrados automaticamente pela plataforma eletrônica no momento da conclusão do protocolo constituirão os únicos parâmetros válidos para definição da ordem cronológica do protocolo eletrônico do requerimento de credenciamento, a qual será utilizada como critério objetivo para futura convocação das pessoas jurídicas credenciadas, observado o posterior deferimento do pedido.

8.14.4. A ordem cronológica será definida exclusivamente pela data e horário do protocolo eletrônico, não sendo alterada em razão do tempo necessário para análise da documentação, realização de diligências, saneamento de irregularidades formais ou conclusão do procedimento administrativo, desde que o requerimento venha a ser posteriormente deferido.

8.14.5. Caso o pedido de credenciamento seja indeferido e o interessado apresente novo requerimento, será considerada, para todos os efeitos, a data e o horário do novo protocolo eletrônico, não sendo preservada a ordem anteriormente registrada.

8.14.6. O interessado é integralmente responsável pela correta utilização da plataforma eletrônica, pela atualização de seus dados cadastrais, pela conferência da documentação encaminhada e pelo acompanhamento de todas as comunicações, notificações, diligências e decisões relativas ao procedimento de credenciamento.



8.14.7. O CISVIR não se responsabiliza por pedidos de credenciamento não protocolados em razão de falhas de acesso à internet, indisponibilidade de equipamentos do interessado, utilização inadequada da plataforma, envio incompleto da documentação ou quaisquer outras circunstâncias alheias à Administração.

8.14.8. Não serão admitidos pedidos de credenciamento encaminhados por correio eletrônico (e-mail), correspondência física, aplicativos de mensagens instantâneas, protocolo presencial ou qualquer outro meio diverso da plataforma eletrônica oficial indicada neste Edital.

8.14.9. O protocolo eletrônico do requerimento não implica credenciamento automático da pessoa jurídica, ficando sua habilitação condicionada à análise da documentação apresentada, ao atendimento integral das exigências previstas neste Edital e ao posterior deferimento pela autoridade competente.

8.14.10. A eventual indisponibilidade temporária da plataforma eletrônica, quando devidamente comprovada e atribuível exclusivamente ao sistema mantido pelo CISVIR, será objeto de comunicação oficial, podendo a Administração adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade do procedimento e a preservação da igualdade entre os interessados.

8.15. Da Apresentação da Documentação

8.15.1. O protocolo de credenciamento deverá ser instruído com todos os documentos exigidos neste Edital, observando-se rigorosamente a ordem, forma e requisitos estabelecidos para cada documento, sob pena de indeferimento do pedido, ressalvada a possibilidade de realização de diligências nas hipóteses legalmente admitidas.

8.15.2. Todos os documentos deverão ser anexados eletronicamente por meio da plataforma oficial de credenciamento do CISVIR, em formato legível, íntegro e apto à perfeita visualização de seu conteúdo, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado a qualidade dos arquivos enviados.

8.15.3. Os documentos emitidos eletronicamente deverão possibilitar a verificação de sua autenticidade por meio de código de validação, QR Code ou outro mecanismo oficial de conferência, quando disponibilizado pelo órgão emissor.

8.15.4. Serão aceitos documentos digitais originais, documentos assinados eletronicamente, documentos nato-digitais e cópias digitalizadas de documentos físicos, observado o disposto na legislação vigente, respondendo o interessado pela autenticidade, integridade e veracidade das informações apresentadas.



8.15.5. A apresentação de documento falso, adulterado, incompleto ou contendo informação inverídica sujeitará o interessado ao indeferimento do credenciamento, ao descredenciamento, se já credenciado, e à aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, observado o devido processo legal.

8.15.6. Os documentos que possuírem prazo de validade deverão estar válidos na data do protocolo do requerimento de credenciamento, salvo quando a própria legislação estabelecer critério diverso.

8.15.7. Os documentos apresentados em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução para a língua portuguesa, realizada na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das demais exigências previstas neste Edital.

8.15.8. A Comissão de Licitação poderá consultar diretamente bases de dados oficiais para verificação da autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados, podendo considerar suprida a apresentação de documentos cuja obtenção seja possível por consulta eletrônica oficial.

8.15.9. A documentação apresentada será considerada de inteira responsabilidade da pessoa jurídica interessada, que responderá pela autenticidade, veracidade e atualização das informações prestadas, bem como pela manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e da eventual contratação.

8.15.10. A documentação apresentada passará a integrar o processo administrativo de credenciamento, podendo ser utilizada pela Administração para a instrução dos atos subsequentes relacionados à convocação, contratação, fiscalização, manutenção do credenciamento e demais procedimentos decorrentes deste Edital.

8.15.11. A Comissão de Licitação poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento que deveria integrar originariamente o requerimento de credenciamento, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e pela jurisprudência dos órgãos de controle.

8.16. Da documentação

8.16.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, bem como à qualificação técnica, a ser apresentada pelo interessado, é a prevista no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

8.16.2. Os documentos previstos neste Edital deverão ser protocolados a partir das **08h00m de 03 de agosto de 2026**, por meio do endereço eletrônico **<https://cis-vir.atende.net/>**.



8.16.3. Serão desconsiderados os documentos protocolados em data e/ou horário anteriores aos definidos no subitem anterior, não sendo admitido o seu recebimento para fins de participação neste procedimento.

8.17. DA SOLICITAÇÃO DE READEQUAÇÃO

8.17.1. Verificada a existência de vício sanável ou de inconformidade na documentação apresentada, o requerente será formalmente notificado por meio do sistema eletrônico de credenciamento do CISVIR, que encaminhará solicitação de readequação ao endereço eletrônico (e-mail) cadastrado pelo interessado, contendo a indicação das inconformidades identificadas.

8.17.2. O requerente poderá apresentar a documentação corrigida a qualquer tempo durante o período de vigência do Chamamento Público, observadas as exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos, considerando que o credenciamento permanecerá aberto durante todo o prazo de vigência do chamamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.17.3. Decorrido o prazo previsto no subitem anterior sem que a documentação tenha sido devidamente regularizada, o protocolo será indeferido e encerrado.

8.17.4. Toda a documentação solicitada em pedido de readequação deverá ser anexada ao **mesmo processo administrativo já protocolado**, sendo vedada a abertura de novo protocolo para o envio de documentos destinados ao atendimento da diligência.

8.17.5. Ao ser notificado para promover a readequação da documentação, o requerente deverá anexar ao processo exclusivamente os documentos solicitados no respectivo pedido de readequação, sendo dispensado o reenvio de documentos anteriormente apresentados que não tenham sido objeto da solicitação, ressalvada a necessidade de sua atualização quando exigida pela legislação ou pelo Edital.

8.17.6. A abertura de novo protocolo para atendimento de pedido de readequação não produzirá efeitos para fins de saneamento das inconformidades apontadas, permanecendo a análise vinculada exclusivamente ao processo administrativo originário.

9. DO RECURSO

9.1. Da decisão de inabilitação decorrente de vício insanável caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da notificação do interessado.

9.2. As razões recursais deverão ser apresentadas pelos mesmos meios disponibilizados para





a realização da inscrição e deverão, ser protocoladas no mesmo processo administrativo originário do pedido de credenciamento.

9.3. A Administração terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para análise e julgamento dos recursos, contado do encerramento do prazo para sua interposição.

9.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido neste Edital ou em desacordo com as formalidades e procedimentos nele previstos.

9.5. O resultado do julgamento dos recursos será comunicado aos interessados por meio do próprio sistema de credenciamento do CISVIR.

10. DAS SANÇÕES OBSTATIVAS AO DIREITO DE SE CREDENCIAR

10.1. Como condição ao exame da documentação de habilitação o CISVIR verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastrados:

10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.1.2. Cadastro Impedidos de Licitar - TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

10.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa. (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, ou do responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento, por força do Art. 12 da Lei 8.429/1992.

10.3. Constatada a existência de sanção, o CISVIR decidirá pelo indeferimento do pedido de credenciamento.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pelo CISVIR.

11.2. O Presidente do CISVIR procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Comissão de Avaliação e Comissão Técnica.

11.3. A homologação do credenciamento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.



11.4. Os documentos protocolados e gerados decorrentes deste credenciamento estarão disponibilizados permanentemente no site do CISVIR www.cisvir.com.br e no Portal da Transparência.

12. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DIREITOS AUTORAIS

12.1. Todo projeto, estudo, laudo técnico, parecer, memorial ou qualquer outro documento elaborado no âmbito deste credenciamento será de responsabilidade exclusiva do profissional credenciado, que deverá emitir a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT), conforme seu conselho profissional (CREA ou CAU), assumindo integralmente a autoria e a responsabilidade técnica pelos serviços prestados.

12.2. Os direitos patrimoniais de autor relativos aos produtos técnicos elaborados no âmbito deste termo de credenciamento serão integralmente cedidos ao CISVIR, de forma total, irrevogável e irretratável, para qualquer forma de utilização atual ou futura, conforme dispõe a Lei nº 9.610/1998.

12.3. É vedada ao profissional credenciado a reutilização, comercialização, reprodução ou exploração econômica dos documentos técnicos elaborados no âmbito deste termo de credenciamento, sem autorização expressa da administração.

12.4. Será permitida, mediante comunicação prévia, a utilização dos projetos ou documentos técnicos para fins acadêmicos, demonstração de portfólio profissional ou comprovação de experiência técnica, desde que sem fins comerciais e sem prejuízo à imagem, à confidencialidade ou ao interesse público da administração.

13. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da Administração.

13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos dele decorrentes ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4. As hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual, suas consequências, procedimentos e demais condições aplicáveis são aquelas previstas no **Termo de Referência**, parte integrante deste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. As infrações administrativas, as penalidades aplicáveis e os respectivos procedimentos encontram-se disciplinados no Termo de Referência (Anexo I), o qual integra este Edital para todos os fins e efeitos, devendo ser integralmente observado pelos interessados e futuros credenciados.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Chamamento Público, bem como todos os atos dele decorrentes, será processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata e das normas internas do CISVIR.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento e pelo Departamento de Compras e Licitações do CISVIR, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios que regem a Administração Pública e demais normas aplicáveis.

15.3. A apresentação do requerimento de credenciamento implica pleno conhecimento e aceitação, pelo interessado, de todas as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação pertinente, não podendo alegar desconhecimento de suas disposições.

15.4. O CISVIR poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou sanar falhas formais na documentação apresentada, bem como solicitar informações e documentos adicionais que entender necessários à adequada instrução do processo de credenciamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. Os interessados deverão observar, durante todas as fases do procedimento de credenciamento e da execução contratual, os princípios da boa-fé, da probidade, da legalidade e da ética, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de descumprimento das normas legais e editalícias.

15.6. Os atos praticados no âmbito deste Chamamento Público serão devidamente registrados no respectivo processo administrativo, assegurada a publicidade dos atos, observadas as hipóteses legais de sigilo e as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. A participação no presente Chamamento Público não gera ao interessado qualquer direito à contratação, à distribuição mínima de demandas, ao recebimento de valores ou à percepção de indenização de qualquer natureza, ficando a efetiva contratação e a execução dos serviços condicionadas às necessidades do CISVIR, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.





15.8. O credenciamento não assegura à empresa credenciada exclusividade na prestação dos serviços, nem garante quantitativo mínimo de demandas, permanecendo a distribuição dos serviços condicionada aos critérios estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e às necessidades administrativas do CISVIR.

15.9. O CISVIR poderá, mediante decisão devidamente fundamentada, revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público superveniente ou anulá-lo, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos, sem que disso decorra direito a indenização ou qualquer outra espécie de ressarcimento aos interessados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

15.10. Integram este Edital, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e os demais anexos que o acompanham, sendo:

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 02 – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO 03 – MODELO DE RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO 04 – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Apucarana, 28 de julho de 2026

Rafael Felipe Cita
Presidente - CISVIR

